



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2023, que “Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER a contratar, por meio de parceria-público privada, os serviços de iluminação pública no Município de Irati, Estado do Paraná, altera a Lei Municipal nº 1.922/2002 e dá outras providências..”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, contratar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Irati, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual do Paraná; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 31, IX, estabelece que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente autorização de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros.

Importante mencionar que o artigo 4º do PL em análise, estabelece que o Poder Executivo ficará autorizado a vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº 1.922/2002, para a contratação de parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 11.079/2004.

Denota-se que o Projeto de Lei está amparado na Lei Federal nº 13.529, de 2017, de modo que os serviços técnicos profissionais especializados utilizados na estruturação da PPP serão custeados pelo FEP CAIXA, ficando o Município com a obrigação de desembolso de somente 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados.

A proposição também visa alterar a Lei Municipal nº 1922/2002, em relação ao §2º do art. 2º, §2º do art. 4º, revogando o art. 5º e alterando os §§2º e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

3º da referida lei, no que tange Contribuição de Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

A seguir, vejamos a justificativa apresentada pelo proponente:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo municipal a contratar parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER. Conforme determinação trazida pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL — de nº 1.000/2021, segundo a qual, a partir de dezembro de 2014, os ativos e a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública foram transferidos para a Administração Pública municipal. (...) Os investimentos realizados serão indenizados pelo Poder Público ao longo do contrato, após a comprovação dos benefícios gerados à população pelos serviços prestados. As experiências de outras cidades que adotaram a PPP comprovam a promoção do bem estar social por meio de melhorias na segurança pública, preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, no meio-ambiente, lazer e incremento dos níveis de qualidade do atendimento e da prestação dos serviços. O Projeto de Lei ora apresentado ainda trata das estruturas jurídicas necessárias para conferir estabilidade ao Projeto, referente ao custeio dos serviços pelo Poder Público, mediante a vinculação das receitas da contribuição para o pagamento e para a garantia no âmbito da PPP. Além dos benefícios já citados, a modernização e eficientização do parque de iluminação pública, por meio da troca da atual iluminação por lâmpadas de LED, vai gerar economia estimada em cerca de 80% (oitenta por cento) nas despesas com energia para iluminação pública do Município. Ademais, a estruturação do projeto de parceria público-privada da iluminação pública do Município está sendo realizada pela Secretaria Especial do PPI e pela Caixa Econômica Federal, por meio do FEP CAIXA - Fundo de Apoio à Estruturação. de Projetos de Concessão e PPP, sob o amparo da



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Lei federal nº 13.529, de 2017, (...) Por outro lado, é compreensível que, com vistas a melhor utilização dos recursos públicos para maximização dos resultados sociais, o subsídio concedido pelo Governo Federal exige de seus beneficiários o comprometimento com o desenvolvimento regular da estruturação e a efetiva operacionalização da PPP. Nestes termos, o contrato firmado pelo Município com a CAIXA prevê, em sua cláusula décima, que o Município terá que reembolsar o valor total dos serviços no caso de descumprimento do cronograma pactuado para a estruturação da PPP, bem como no caso de não aprovação da lei que autorize a concessão.

Frisa-se que o PL nº 47/2023 visa alterar o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para incluir o Programa “MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER”.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao mérito da proposta, deverão ser apreciadas pelas Comissões pertinentes.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de dezembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico